



**MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO  
Nº 000/\_\_\_\_**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE TUBARÃO E A/O  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

O **MUNICÍPIO DE TUBARÃO** inscrito no CGC/MF sob o nº 82.928.656/0001-33 e Inscrição Estadual nº (isenta), com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 108, CEP: 88701-180, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JAIRO DOS PASSOS CASCAES**, CPF nº XXXXXXXXXX, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de sua Gestora, Sra. **KELLY BOTEGA FORTUNATO DELPIZZO**, e a/o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO**, representada pelo seu/sua Presidente Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO**, de acordo com o Memorando Eletrônico nº **14.098/2024**, Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros que se destinam a contribuir, de forma complementar, para o custeio das despesas de manutenção, no atendimento da área de Assistência Social, na execução de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência Visual, Intelectual e/ou Múltipla e a promoção de sua integração à vida comunitária, observada a legislação e o Plano de Trabalho da Instituição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este termo tem fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

***Instituição:***

- I. Conduzir os serviços relacionados aos afins da Instituição e adotar providências quanto ao regular atendimento dos beneficiários do presente Termo de Colaboração, de forma a atender plenamente seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho..
- II. Estar em permanente contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com vistas ao atendimento e ao bom andamento do presente Termo;
- III. Prestar contas ao Município dos recursos recebidos através deste Termo, obedecidos os termos da legislação e normas dadas pela municipalidade, e pela Lei Federal 13.019/2014.
- IV. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público; a informação da parceria deverá conter o símbolo do concedente, número do Termo de Colaboração, vigência, valor do Termo de Colaboração e especificar que a entidade não cobra qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança; a placa, de no mínimo 01 (um) metro quadrado, deverá ser fixada na entrada dos estabelecimentos da colaborada;
- V. Manter e garantir a organização, administração e funcionamento da entidade/unidade;



- VI. Garantir o atendimento diariamente com carga horária mínima de 20 horas semanais;
- VII. Planejar, coordenar e executar suas atividades, estabelecendo uma rotina de:
  - (I) Preenchimento dos registros das atividades desenvolvidas, presenças/faltas, ausências justificadas, (II) controle de qualidade de serviços, (III) recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, (IV) atividades administrativas que garantam o fluxo de atividades, transparência financeira e operacional e as devidas prestações de contas, (V) avaliação coletiva de suas ações;
- VIII. Manter pessoa de referência na área administrativa que garanta e acompanhe as exigências de habilitação jurídica e técnica (Planos de Trabalho, Relatórios Quantitativos, Documentos de Habilitação Jurídica);
- IX. Realizar procedimentos administrativos de forma eficaz, para; compra de material/adaptação das unidades, pequenos reparos, habilitação jurídica/prestação de contas, outras;
- X. Funcionar em espaço adequado executando as adaptações necessárias, conforme modalidade e diretrizes da educação e legislações pertinentes;
- XI. Manter e garantir a organização física da entidade/unidade;
- XII. Garantir acessibilidade conforme normas vigentes;
- XIII. Garantir a Segurança no atendimento através de: instalações elétricas embutidas; botijões de gás, produtos de limpeza, medicamentos, removedor e outros produtos tóxicos devidamente armazenados; corrimãos nas áreas de circulação; garantir que as janelas de depósitos tenham telas removíveis com fácil higienização;
- XIV. Zelar pela guarda e preservação dos materiais permanentes existentes;
- XV. Manter armário/equipamento/utensílios/vestuário em condições adequadas para o atendimento;
- XVI. É de responsabilidade da instituição contratada a aquisição de materiais permanentes necessários para o funcionamento do serviço;
- XVII. Manter e garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde;
- XVIII. Instalar-se em imóvel que possua serviços de infraestrutura básica (esgoto, água potável, coleta de lixo);
- XIX. Garantir o ambiente e as instalações sanitárias ventiladas e higienizadas, conforme recomendações da Vigilância Sanitária;
- XX. Garantir alimentos acondicionados em lugar apropriado para sua conservação e o consumo planejado racionalmente de acordo com o grau de perecibilidade;
- XXI. Garantir quadro mínimo de pessoal;
- XXII. A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;
- XXIII. O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

### ***Município:***

- I. Repassar mensalmente à Instituição os recursos financeiros, conforme previsto na Cláusula Quarta, até 15º dia útil do mês subsequente;
- II. Controlar os recursos repassados acompanhando sua correta aplicação;
- III. Sustar o repasse dos recursos sempre que a Instituição prestar contas em desacordo com a legislação ou demais ajustes feitos com o Município, até sanar as falhas;
- IV. Sustar os recursos na hipótese de desvio das finalidades assistenciais da Entidade;
- V. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VI. Proceder aos pagamentos devidos à Instituição;



VII.O Município não arcará com despesas relativas à estabilidade legal decorrente de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO REPASSE**

O **MUNICÍPIO** repassará à **INSTITUIÇÃO** a importância de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, conforme plano de trabalho da Instituição parte integrante deste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** serão aplicados de acordo com o plano de trabalho apresentado pela Instituição, parte integrante deste Termo.

**Parágrafo único.** Fica vedada a aplicação de recursos nas seguintes situações:

- a) Multas, juros e correção monetária decorrente de pagamento fora do prazo;
- b) Empréstimos não autorizados;
- c) Passagens aéreas e terrestres;
- d) Hospedagem;
- e) Promoções de festas e eventos;
- f) Construção;
- g) Pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração do presente Termo;
- h) Seguro predial e/ou veicular;
- i) Serviço de vigilância eletrônica e/ou presencial;
- j) Aquisição de materiais para reformas ou reparos na OSC;
- k) Aquisição de materiais e/ou peças para utilização em manutenção e/ou reparo de veículos e equipamentos elétricos e/ou eletrônicos;
- l) Manutenção e/ou reparo de veículos ou de equipamentos elétricos e/ou eletrônicos;
- m)m) Serviços de terceiros, tais como: manutenção e/ou instalação de equipamentos elétricos e/ou eletrônicos;
- n) Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;
- o) Aquisição de bens permanentes;
- p) Despesas relativas à estabilidade legal decorrente de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados ao presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social, a saber:

.....

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O **MUNICÍPIO** poderá reter o repasse dos recursos financeiros nas seguintes hipóteses:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação não prevista no plano de trabalho;
- c) Uso injustificável;



- d) Não cumprimento do plano de trabalho;
- e) Falta de clareza, lisura e boa-fé;
- f) Inadimplência com o contrato;
- g) Descumprimento das orientações da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- h) Não comprovação da divulgação da informação da parceria, conforme previsto na cláusula terceira, referente à Instituição item “IV”.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Poderá haver rescisão do presente Termo por decisão de qualquer uma das partes, desde que oficializada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou unilateralmente, a qualquer hora, pelo Município, por desvio de finalidade da Entidade. Eventuais alterações ao presente Termo serão realizadas por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

O presente Termo tem início a partir desta data e término em XX de XXXXXXXX de 202X.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir questões derivadas deste Termo.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tubarão, SC, XX de XXXXXXXX de 202X.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**ENTIDADE**

**JAIRO DOS PASSOS CASCAES,**  
**Prefeito Municipal**

**KELLY BOTEGA FORTUNATO DELPIZZO,**  
**Secretária de Desenvolvimento Social**

Testemunhas: 1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_